



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6009/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14892/2013
PROTOCOLO	: 1441368
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS
RESPONSÁVEL	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 42/2013
EMPRESA CONTRATADA	: FÁTIMA VÍDEO ELETRÔNICA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 24/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.
VALOR INICIAL	: R\$ 36.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Vicentina/MS e a empresa Fátima Vídeio Eletrônica Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de comunicação multimídia, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G.ODJ n. 4328/2015, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 24/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 18323/2018, entendendo pela irregularidade da execução financeira, em razão da ausência da documentação obrigatória.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 1440/2019, opinando pela irregularidade dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa e a impugnação de valores ao responsável, em razão da ausência dos documentos fiscais.

DA DECISÃO

A esse respeito, os responsáveis foram devidamente intimados por meio dos Termos de Intimação INT – G. ODJ n. 2812/2019 e n. 2813/2019



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
para apresentar a documentação faltante.

O Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito municipal à época, se manifestou nos autos por meio do Ofício n. 29/2019 (peça 36) e sanou as impropriedades apuradas, enviando a documentação fiscal faltante e o termo de encerramento contratual.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R\$ 36.000,00;
- Valor Total Empenhado: R\$ 30.000,00;
- Notas Fiscais: R\$ 30.000,00;
- Comprovantes de Pagamento: R\$ 30.000,00.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, deixo de acolher o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Vicentina/MS e a empresa Fátima Vídeo Eletrônica Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs